



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

**Redação Final ao Projeto de Lei nº 016/2017**

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

**Projeto de Lei: 016/2017**

**"Institui a Medalha Sambaqui."**

**Art. 1º** Fica instituída, oficialmente, a Medalha "Sambaqui" do Município de Xangri-Lá, a fim de homenagear os cidadãos que por motivos relevantes, tenham se tornado merecedores do reconhecimento.

**Parágrafo único.** A medalha será oferecida anualmente aos indicados, sempre na segunda sessão ordinária do mês de Maio.

**Art. 2º** A Medalha terá a forma de uma circunferência, medindo 7,5cm (sete vírgula cinco centímetros) de diâmetro no máximo, contendo em seu corpo, o Brasão oficial do Município e a inscrição "Medalha Sambaqui-Amigo de Xangri-Lá".

**Art. 3º** A Medalha "Sambaqui" será outorgada após as indicações serem aprovadas por uma Comissão formada pelos seguintes membros: 1 (um) representante do Executivo Municipal e representantes do Legislativo Municipal.

**§ 1º** As indicações para a concessão da Medalha "Sambaqui" deverão ser no mínimo de um (01) pelo Executivo Municipal e um (01) por Vereador com assento na Câmara Municipal e deverão obrigatoriamente recair sobre aqueles que, por serviços relevantes, tiverem concorrido de qualquer forma para o engrandecimento do Município e se fizerem dignos de tal distinção.

**§ 2º** Poderá, ainda, constar, sem prejuízo das indicações mencionadas no *caput* deste artigo, mais uma indicação a pessoa falecida, nos termos do parágrafo anterior, a critério da Comissão de Aprovação, devendo constar a inscrição: "Medalha Sambaqui-Homenagem "Post Mortem" - Amigo de Xangri-Lá".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**§ 3º** A medalha "Sambaqui" será concedida diretamente ao indicado, ou a seus familiares se já falecido, em sessão solene na Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis nº 149, de 07 de junho de 1995, 470, de 26 de fevereiro de 2002 e 833, de 16 de março de 2006.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa corrigir e atualizar a legislação atual, especialmente o equívoco trazido pela Lei nº 833/2006, que estabeleceu nova redação a Lei nº 149/1995 e ao mesmo tempo a revogou, tornando impossível sua execução.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 27 de abril de 2017.

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**